

Lei n: 313/95  
De 10 de abril de 1995.

"Concede Anistia Fiscal aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa do município de Girau do Ronciano e das outras providências".

O Prefeito do município de Girau do Ronciano,

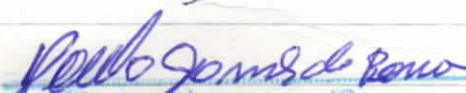
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam anistiadas todas as contribuintes inscritas na Dívida Ativa do município de Girau do Ronciano até o dia 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Girau do Ronciano, 10 de abril de 1995.

  
Paulo Gomes de Barros  
PREFEITO  
Girau do Ronciano-AL

  
José Douglas de Almeida Gomes  
Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e

registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos dez (10) dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e cinco (1995)

Lucy de Oliveira Santos  
Escriturária.

